

Publicado no D.O.E. nº 9722

Convênio nº 131/2016 – SEDS/CEAS/FEAS Sit

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS/PR, E O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 025/2016 – CEAS/PR.

**CONVÊNIO Nº 131/2016** 

PROTOCOLADO SOB Nº 14.069.825-3

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob n° 10.385.092/0001-29/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa, portadora da Cl nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada CONCEDENTE, e o Município de Nova Olímpia, com sede à Avenida Higienópolis, nº 821, Centro, Nova Olímpia/PR, CEP 87.490-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.799.577/001-04, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Luiz Lazaro Sorvos, portador da CI nº 1.272.508-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 197.177.509-63, com endereço residencial à Rua Ludovico Pradella, nº 282, Nova Olímpia/PR, CEP 87.490-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 14.063.730-0, em 08/06/2016, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, na Deliberação nº 025/2016 - CEAS/PR, na Resolução nº 028/2011, alterada pelo Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da CONCEDENTE ao CONVENENTE para o financiamento na implementação de ações para o "Projeto de Emenda Parlamentar, destinado à Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica", com aquisição de veículo, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.



Convênio nº 131/2016 - SEDS/CEAS/FEAS Sit

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT/TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas,
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

#### **II - DO CONVENENTE**

- a) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso:
- b) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) as despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório:
- d) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS/CEAS/FEAS:
- e) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento do objeto adquirido.
- identificar o veículo adquirido constante no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEAS/FEAS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e para vigência do Convênio será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da Publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais), incluindo a contrapartida do CONVENENTE, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

a) Recursos da CONCEDENTE:

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Dotação Orçamentária 5761.08244024.420, Fonțe 100 (Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS), Rubrica 4440.4201, e empenho, nº **5761.0000600424-1**, de 10/06/2016.

b) Recursos do CONVENENTE:

R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a título de contrapartida.



Convênio nº 131/2016 - SEDS/CEAS/FEAS Sit

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o CONVENENTE deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o CONVENENTE promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no ato do repasse do recurso da CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pelo CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela CONCEDENTE, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única.

**INVESTIMENTO:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos para Transferência Voluntária: Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; demonstrar regularidade perante ao CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à CONCEDENTE (Conta Recursos FEAS) ao final da execução do objeto, expração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, devidamente atualizados monetariamente no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE deverá, ainda, restituir a CONCEDENTE valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros Jegais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;



Sit\_\_\_\_\_

b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;

c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE (Conta Recursos FEAS) o valor corrigido dos recursos alocados (CONCEDENTE E CONVENENTE) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do presente instrumento fica indicada a técnica **Wania Scarpetto** inscrita no **CPF/MF sob nº 851.354.459-00**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social — **SEDS**, e do Conselho Estadual de Assistência Social — **CEAS/PR**.

## CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

- pagamento,a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico 80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br



Convênio nº 131/2016 – SEDS/CEAS/FEAS Sit

a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio,

b) a não execução do objeto conveniado;

c) não cumprimento de qualquer clausula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

O Material Permanente adquirido com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passará a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos**, **Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-**TCE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo CONVENENTE e pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art 15,8 do da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 -TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico 80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br



Convênio nº 131/2016 - SEDS/CEAS/FEAS Sit

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Umuarama.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 10 de junho de 2016.

Secretária de Estado da Família e

**Desenvolvimento Social** 

Kulz Lazaro Sono Prefeito Municipal de Nova Olímpia

Assistente Central de Convênios SEDS RG 13.568.734-0/PR

TESTEMUNHAS:

RG:....

RG:

Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR